

## **ANEXO IV - TERMO DE LICENCIAMENTO**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Empresa Mineira de Comunicação, com sede na Rua Tenente Brito Melo, nº 1090, Bairro Barro Preto – Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ no 21.229.281/0001-29, neste ato representado pelo Gustavo Mendicino de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da CI \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Rua \_\_\_\_\_ - Belo Horizonte/MG e a empresa \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, que tem como seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome) RG nº \_\_\_\_\_ expedido pelo \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **LICENCIANTE** celebram o presente **TERMO DE LICENCIAMENTO DE USO DE OBRA AUDIOVISUAL** para a realização do licenciamento da obra \_\_\_\_\_ (identificar a obra) selecionada por meio do **PRÊMIO DE EXIBIÇÃO EMC 2024**, que foram contempladas por meio de Seleção, regidas por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais a **LICENCIANTE** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto o licenciamento, pela Licenciante à Licenciada e suas entidades vinculadas, o direito de exibição da obra audiovisual “\_\_\_\_\_” (doravante Obra), devidamente inscrita e selecionada no **PRÊMIO DE EXIBIÇÃO EMC 2024**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICENÇA E EXIBIÇÕES**

2.1 O licenciamento objeto deste Termo se dá em caráter gratuito pela obra selecionada como vencedora pela Comissão Julgadora.

2.2 O licenciamento conferirá à Licenciada o uso da obra respeitando-se os direitos autorais nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, para que possa ser exibida, reproduzida, traduzida, transmitida, difundida como conteúdo de proposta cultural ao público, em território nacional, mantidos os créditos do autor.

2.3 Todos custos referentes à autorizações, registros, certificações e custos de qualquer natureza ficarão a cargo do LICENCIANTE.

2.4 Este Termo de Licenciamento cede direitos de exibição à Licenciada, porém não transfere direitos morais de autor e conexos de autor à LICENCIADA, preservando-se todos os direitos que lhe são inerentes.

2.5 A LICENCIADA fica isenta de quaisquer outros custos para o uso da referida obra durante o período de Licenciamento que corresponderá ao período de vigência deste instrumento.

2.6 As obras selecionadas poderão ser exibidas em todo o território nacional, por meio do licenciamento à Empresa Mineira de Comunicação, suas emissoras, plataformas digitais e iniciativas parceiras (festivals, mostras e plataformas) do Estado de Minas Gerais e/ou em ações de democratização, educativas e/ou outras que venham a ser criadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do presente instrumento terá prazo de 24 meses após o recebimento do prêmio e entrega do material, para suas exposições, sem exclusividade, em território nacional.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS**

4.1 A licença objeto deste Termo compreende a autorização desde já, por parte da LICENCIANTE, de que a Empresa Mineira de Comunicação realize edições necessárias na Obra, efetuando cortes para sua adequação aos blocos de programação, a seu exclusivo critério.

4.2 A licença objeto deste Termo compreende a autorização desde já, por parte da LICENCIANTE, de que a Empresa Mineira de Comunicação utilize livremente quaisquer elementos da Obra, a seu exclusivo critério, para divulgação, bem como para a realização das chamadas de divulgação previstas em Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Empresa Mineira de Comunicação**

5.1 Designar gestor que servirá de contato com a LICENCIANTE, visando o acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência deste Termo de Licenciamento.

5.2 Notificar, por escrito e tempestivamente, a LICENCIANTE quanto às irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE**

6.1 Ser ou designar legalmente um profissional que seja responsável pelo relacionamento com a Empresa Mineira de Comunicação no que se refere ao presente Termo.

6.2 Obter todas as licenças e cessões necessárias junto a todos os profissionais, contratados, fornecedores e/ou funcionários, titulares de direitos autorais, conexos ou qualquer forma de direito protegida pelo direito brasileiro para o licenciamento previsto neste instrumento, sendo responsável pelo recolhimento dos direitos autorais e demais direitos incidentes sobre a Obra.

6.3 Neste ato, a LICENCIANTE reconhece que é detentora dos direitos atinentes ao escorreito e integral cumprimento do objeto por sua parte, em especial aqueles referentes à distribuição e exibição da Obra no território, pelo período e para as janelas e plataformas de exibição licenciadas.

6.4 É facultado à Empresa Mineira de Comunicação a qualquer momento, requisitar que a LICENCIANTE comprove a titularidade dos direitos de exibição no território brasileiro e para as janelas e plataformas de exibição relacionados ao objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 Cada Parte responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste Termo de Licenciamento, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

7.2 Não haverá responsabilidade solidária entre as Partes, cabendo a cada qual a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade por ela realizada.

7.3 A LICENCIANTE declara deter todas as licenças e autorizações necessárias de terceiros para a cessão de uso de voz, imagem, comercialização dos conteúdos protegidos por direitos autorais, personalidade ou conexos. Em caso de qualquer alegação de infração a direitos de terceiros ou ressarcimento de danos, a qualquer título, a LICENCIANTE assumirá toda a responsabilidade, salvo por atos ou fatos praticados exclusivamente pela Empresa Mineira de Comunicação, suas vinculadas, seus mandatários, prepostos ou funcionários.

7.4 As Partes abster-se-ão de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes sem a prévia aprovação por escrito da outra, exceto para os fins específicos deste Termo de Licenciamento ou conforme previsão editalícia, comumente acordado, caso a caso, ou ainda o uso já autorizado e licenciado por ocasião da assinatura do presente Termo de Licenciamento.

7.5 Para a execução deste Termo de Licenciamento, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores procedam da mesma forma.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 No caso de qualquer das Partes deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente Termo, a Parte prejudicada poderá, mediante manifestação por escrito dirigido à Parte inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento de tal aviso.

8.2 Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a Parte prejudicada poderá considerar rescindido o presente Termo mediante manifestação à outra, arcando a Parte culpada por perdas e danos efetivos causados à Parte inocente, apurados judicial ou administrativamente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Licenciamento ou às editalícias, a LICENCIANTE estará sujeita às penalidades previstas no Edital e nas normas legais aplicáveis ao caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE SUCESSORES E CESSÃO**

10.1 Este Termo de Licenciamento é irrevogável e irretroatável e obriga as Partes e seus sucessores legais. A Empresa Mineira de Comunicação desde já consente com a ocorrência de operações societárias e alterações de controle que possam impactar ou envolver as partes, respeitadas as obrigações já assumidas.

10.2 Este Termo de Licenciamento ou qualquer direito dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer tipo de transação por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste instrumento só poderá ser feita mediante acordo entre as Partes, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA**

12.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições já estipuladas.

12.2 Na hipótese de qualquer das cláusulas ou dispositivos deste instrumento ser considerada inválida, as demais permanecerão válidas, sendo que a invalidade de qualquer de suas cláusulas não afetará este termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES**

13.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser encaminhadas por carta registrada ou por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução deste instrumento.

13.2 Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de recebimento pela área competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

14.1. Em todas as questões relativas ao presente instrumento, as Partes serão independentes.

14.2 Este Termo de Licenciamento não autoriza qualquer das Partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

14.3 Este Termo, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar

qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA O ATO**

15.1. As Partes declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas ou controladores, participantes, co-autores, não havendo impedimento para a celebração deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

16.1 Cada uma das Partes tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude do objeto do presente instrumento e não divulgará nem transmitirá a terceiros quaisquer informações sigilosas referentes à outra.

16.2 Não são consideradas confidenciais e, portanto, não se aplica o disposto nesta cláusula às informações que:

16.2.1 Sejam de conhecimento público ou se tornem publicamente conhecidas independentemente de qualquer falha da Parte que a recebeu (“Parte Receptora”).

16.2.2 A Parte Receptora poderá demonstrar que detinha sua posse antes da divulgação ou que esta foi adquirida de forma independente.

16.2.3 Aquelas que, por obrigação legal e em respeito ao princípio da publicidade, precisem ser divulgadas pela Empresa Mineira de Comunicação.

16.2.4 Aquelas solicitadas por autoridade judicial ou administrativa, desde que a Parte divulgadora informe a outra sobre a ordem previamente à divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Empresa Mineira de Comunicação com o auxílio da Comissão Julgadora e na excepcionalidade elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Licenciamento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,                      de    de                      2024.

**Assinatura Empresa Mineira de Comunicação**

**Assinatura LICENCIANTE**

